



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

LEI Nº 4.300 DE 28 DE Junho DE 2021.

Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Vereador Jaime Rodrigues Neto-MDB.

"Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal, no âmbito do Município de Barra do Garças e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com o objetivo e as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser efetivado no âmbito do Município de Barra do Garças - MT.

Art. 2º - Especificamente o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, deverá:

- I - Prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - Levar conhecimentos aos cidadãos sobre a administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV - Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V - Promover ações de combate à evasão e sonegação fiscal.

Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, será desenvolvido:

- I – Pelas Secretarias de Finanças e da Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública municipal de ensino;
- II – Pelas Secretarias de Planejamento, Administração e Governo, junto aos servidores públicos da administração direta e indireta e à população em geral.

§ 1º - Dado ao fato de que o Programa Nacional de Educação Fiscal enquadra-se nos critérios de urgência social, abrangência nacional, possibilidade de ensino e aprendizagem no ensino fundamental e médio, e favorecer a compreensão da realidade e a participação social, será desenvolvido junto à Educação integrando as áreas convencionais como tema transversal.

§ 2º - Fica autorizada a celebração de Acordo, Convênio ou Termo de Cooperação Técnica com a União, os Estados, organizações públicas, entidades e instituições privadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de Junho de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal